



Processo : 0824616-03.2025.8.19.0203 (2026.700.549004-2)  
Classe : RECURSO INOMINADO  
Assunto : Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO  
RECORRENTE : ANDERSON DA SILVA PINTO  
ADVOGADO : TAMYLES SILVEIRA DOS SANTOS PINTO  
RECORRIDO : ALAMO  
ADVOGADO : SHAYANNE CRISTINA SOARES MOREIRA  
RECORRIDO : JOSE PAULO ALVES CORREIA  
ADVOGADO : CLAUDIA VALADARES THEODORO  
ADVOGADO : RICARDO SOUSA DA SILVA  
Relator : ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ  
Sessão : 03/09/2026 14:00

### Súmula

Acordam os Juízes integrantes da Quinta Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso inominado, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, sendo debatidas oralmente as questões veiculadas nas razões do recurso, dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no art. 2º da Lei nº 9.099/95 e na forma do art. 46, parte final, do mesmo diploma legal, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do art. 93, inciso IX da Constituição Federal e está em conformidade com o disposto no art. 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJRJ nº 06/2018 com redação dada pela Resolução CM nº 04/2022). CONDENA-SE o Recorrente vencido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa à luz do disposto no §3º do art. 98 do Código de Processo Civil em razão da gratuidade de Justiça concedida.

#### Sustentação do advogado:

Fez o uso da palavra a Advogada, Drª. Tamyles Silveira dos Santos Pinto, OAB/RJ nº 185.060, pelo Recorrente (Autor).

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ, ISABELA LOBAO DOS SANTOS e ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO.

ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ  
Relator

